



**PREFEITURA DE PORTO VELHO
EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO - EMDUR
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

CONTRATO Nº 009/2024/GEJUR/EMDUR

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO - EMDUR E A EMPRESA RT COMÉRCIO E SERVIÇO LTDA., PARA OS FINS QUE ESPECIFICAM.

A EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO - EMDUR, Empresa Pública integrante do Poder Executivo Municipal, inscrita no CNPJ sob o nº 04.763.223/0001-61, com sede na Av. Brasília, nº.1576, Bairro Santa Bárbara, CEP 78.916-800, nesta capital, doravante designada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Diretor Presidente Interino, **Sr. RODOLFO JENNER DE ARAUJO MOREIRA**, brasileiro, solteiro, portador da Cédula de Identidade nº 7XX.X92 SSP/RO e inscrito no CPF nº XXX.643.602-XX, nomeado pelo Decreto nº 04, de 05 de junho de 2024, e de outro lado a empresa **RT COMÉRCIO E SERVIÇO LTDA.**, doravante denominada **CONTRATADA**, com sede na Rua Raimundo Cantuária, nº 3901, Bairro Nova Porto Velho, CEP 76.820-179, Fone 69.99235-9300, e-mail: hidrobombas@yahoo.com.br, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 38.141.498/0001-85, neste ato representada por sua sócia, Sra. **THAILA NASCIMENTO DA COSTA NOBRE SANDI**, brasileira, casada, empresária, portador da Carteira de Identidade RG nº 9XX.X81 SSP/RO, inscrito no CPF/MF sob o nº XXX.957.662-XX, resolvem celebrar o presente CONTRATO que tem por finalidade estabelecer os direitos e obrigações das partes, oriundos e autorizados pelo **Processo Administrativo nº 00600-00021144-15-e**, têm justo e acordado o presente Contrato, que se regerá pelas disposições da Lei nº 13.303/16, e suas posteriores alterações, bem assim, pelas demais normas jurídicas incidentes a este Contrato, mediante as cláusulas e condições adiante aduzidas as quais, mutuamente, outorgam e aceitam:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Aquisição de bomba submersa para poço artesiano e contratação do serviço de limpeza de fossas sépticas, caixas d'água, sumidouros, poços e manutenção de bombas hidráulicas, conforme descrito no item 4 do Termo de Referência.



PARÁGRAFO ÚNICO – Os serviços contratados deverão obedecer as especificações contidas no item 04 (quatro) Termo de Referência (eDOC 31C02AE3) e a proposta comercial apresentada pela CONTRATADA (eDOC 52CB3B0E – PÁG. 01/02).

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO:

O valor total para o presente contrato é de **R\$ 46.770,00** (quarenta e seis mil, setecentos e setenta reais), pela prestação dos serviços especificados na cláusula primeira e parágrafo único, de acordo com o Termo de Adjudicação e Homologação, parte integrante deste instrumento contratual, já incluídos no mencionado preço, todos os custos diretos e indiretos, bem como deveres, obrigações e encargos de qualquer natureza.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes da contratação, objeto deste Contrato, para o exercício de 2024, correrão à conta dos recursos específicos consignados no orçamento da Empresa de Desenvolvimento Urbano:

Fonte: 17.51

PA: 02.41.15.122.0007.2.303 – Apoio a Logística dos Serviços Básicos.

Elemento de Despesa: 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros.

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

O pagamento ficará condicionado à efetiva entrega do objeto e ao cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA e nos seguintes termos:

- I. O pagamento deverá ser feito por transferência bancária em conta corrente da CONTRATADA no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura após o recebimento provisório e definitivo, as notas fiscais (faturas) ser atestadas pelo fiscal do contrato/processo nomeado através de portaria;
- II. Qualquer atraso ocorrido na apresentação da Nota Fiscal/Fatura importará prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação da CONTRATANTE;



PREFEITURA DE PORTO VELHO
EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO - EMDUR
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

- III. A liquidação e processamento da despesa correspondente ao valor conferido pelo fiscal do contrato, deduzindo as glosas e sanções aplicadas que, porventura, tenham sido verificadas, será efetuado no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar do recebimento da documentação, quando encaminhará os documentos para análise do Controle Interno, conforme o caso, o qual deverá efetuar a análise e emitir parecer no prazo de 05 (cinco) dias a contar do recebimento, devolvendo os autos para fins de inclusão na ordem cronológica de pagamento, caso não haja apontamentos do Controle Interno; ou regularização e posterior inclusão para pagamento no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar do retorno dos autos, no caso de apontamentos do órgão de controle;
- IV. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será susgado para que a CONTRATADA tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo;
- V. Caso se constate erro ou irregularidade de parcela pequena na Nota Fiscal, a EMDUR, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções, ou aceitá-las, com a glosa da parte que considerar indevida;
- VI. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais;
- VII. O pagamento da Nota Fiscal correspondente ao valor definitivo processado pela EMDUR, mediante emissão de Ordem Bancária, obedecendo à ordem cronológica estabelecida, no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela (verificação de conformidade da documentação);
- VIII. Nenhum pagamento incontroverso será efetuado, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que lhe foi imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajuste de preços ou correção monetária;
- IX. Na hipótese das notas fiscais apresentadas conterem erros ou dúvidas quanto à exatidão ou documentação, a CONTRATANTE poderá pagar apenas a parcela não



PREFEITURA DE PORTO VELHO
EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO - EMDUR
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

- controvertida no prazo fixado para pagamento, ressalvado o direito da CONTRATADA de reapresentar, para cobrança as partes controvertidas com as devidas justificativas. Neste caso, restabelecem-se os prazos acima elencados, contados a partir do recebimento, para efetuar análise e o pagamento, conforme a fase processual correspondente;
- X. A EMDUR não pagará nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, sejam ou não instituições financeiras, à exceção de determinações judiciais, devidamente protocoladas no órgão;
 - XI. Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela licitante, de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade;
 - XII. A EMDUR efetuará retenção, na fonte, dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos à CONTRATADA, conforme o caso e exigências legais aplicáveis.
 - XIII. Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos deverão ser instruídos com as justificativas e motivos, e serem submetidos à apreciação da autoridade superior competente, que adotará as providências para verificar se é ou não caso de apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa;
 - XIV. A CONTRATADA não poderá se valer do empenho para assumir obrigações perante terceiros, dando-o como garantia, nem utilizar os direitos de crédito a serem auferidos em função dos materiais, em quaisquer operações de desconto bancário, sem prévia autorização da EMDUR;
 - XV. O prazo para pagamento da Nota Fiscal só será contado da data de sua validação, considerando o trâmite administrativo;
 - XVI. A CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela CONTRATADA que, porventura, não tenha sido acordada no contrato;
 - XVII. Diante da conferência, a Nota Fiscal deverá ser atestada pela Comissão designada;
 - XVIII. Considerar-se-á como sendo a data do pagamento a data da emissão da respectiva ordem bancária;



PREFEITURA DE PORTO VELHO
EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO - EMDUR
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

- XIX. O órgão requerente efetuará retenção, na fonte, dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos à CONTRATADA previstos na legislação;
- XX. Em hipótese alguma será concedido reajustamento dos preços propostos e o valor constante da Nota Fiscal, quando da sua apresentação, não sofrerá qualquer atualização monetária até o efetivo pagamento;
- XXI. A Fornecedora a ser CONTRATADA não poderá se valer do contrato para assumir obrigações perante terceiros, dando-o como garantia, nem utilizar os direitos de crédito a serem auferidos em função dos materiais, em quaisquer operações de desconto bancário, sem prévia autorização da EMDUR;
- XXII. O prazo para pagamento da Nota Fiscal só será contado da data de sua validação, considerando o trâmite administrativo;
- XXIII. A EMDUR não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Fornecedora a ser CONTRATADA que, porventura, não tenha sido acordada no contrato;
- XXIV. Diante da conferência, a Nota Fiscal deverá ser atestada pelo fiscal do contrato ou ainda por Comissão designada pela EMDUR;
- XXV. Considerar-se-á como sendo a data do pagamento a data da emissão da respectiva ordem bancária;
- XXVI. O órgão requerente efetuará retenção, na fonte, dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos à Fornecedora a ser CONTRATADA previstos na legislação;
- XXVII. Em hipótese alguma será concedido reajustamento dos preços propostos e o valor constante da Nota Fiscal, quando da sua apresentação, não sofrerá qualquer atualização monetária até o efetivo pagamento;
- XXVIII. Eventuais multas impostas à Fornecedora a ser CONTRATADA, em decorrência de inadimplência contratual, poderão ser descontadas do pagamento devido, desde que assegurada a ampla defesa e o contraditório;
- XXIX. A EMDUR reserva seu direito em recusar o pagamento se, no ato da atestação, os bens fornecidos não estiverem em desacordo com as especificações do termo de referência;



CLÁUSULA QUINTA – LOCAL/PRAZO E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO/RECEBIMENTO

Os serviços serão prestados nos locais a seguir:

1. Sede da EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO – EMDUR localizada na AVENIDA BRASÍLIA Nº 1576 – BAIRRO SANTA BARBARA, nesta, no HORÁRIO DE 8:00 AS 14:00 HORAS DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA.
 2. PARQUE DA CIDADE localizado na AV CALAMA S/N – BAIRRO FLODOALDO PONTES PINTO, nesta, no HORÁRIO DE 8:00 ÀS 14:00 de SEGUNDA A SEXTA-FEIRA.
 3. Sede do ALMOXARIFADO localizado na RUA MEDIANEIRA Nº 6029 – BAIRRO CUNIÃ, nesta, no HORÁRIO DE 8:00 AS 14:00 HORAS DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA.
- I. A Gerência de Manutenção de Espaços Públicos solicitará a manutenção preventiva e/ou corretiva a cada 180 dias (6 meses) conforme RDC Nº 91, de 30 de junho de 2016 da ANVISA e normas NBR 7229 e NBR 13969 que orientam a construção e operação de caixas d’água, fossas sépticas, além da manutenção corretiva e de assistência técnica das bombas hidráulicas tanto da Sede da EMDUR quanto do Parque da Cidade e do Almojarifado;
 - II. Quando solicitado o serviço, no que tange ao LOTE 01 do TR, a contratada terá o prazo de 48 horas, contados do recebimento da Ordem de Serviço para a execução dos trabalhos, exceto se for de natureza corretiva que deverá ocorrer em até 24 horas. Já em relação ao LOTE 02 do TR, a contratada terá o prazo de até 30 (trinta) dias após o recebimento da Nota de Empenho para a entrega do material.
 - III. Por ocasião do serviço, caso seja detectado que os procedimentos corretos de limpeza e manutenção dos serviços contratados não foram executados conforme especificação este Termo de Referência, poderá a EMDUR rejeita-los, integralmente ou em parte, obrigando-se a CONTRATADA a providenciar os reparos no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sem prejuízo ao disposto nos artigos 441 a 446 do Código Civil;



**PREFEITURA DE PORTO VELHO
EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO - EMDUR
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

- IV. O prazo de garantia dos serviços ofertados não poderá ser inferior a 90 (noventa) dias, contados a partir do recebimento definitivo do serviço;
- V. Executado o contrato, o objeto será recebido: **Provisoriamente:** pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em **até 05 (cinco) dias** da comunicação escrita do contratado; e **Definitivamente:** no prazo máximo de 10 (dez) dias, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 143, inciso II, alínea “b” do Regulamento Interno de Licitações da EMDUR;
- VI. Não aceito os serviços executados, será comunicado à empresa adjudicatária, para que proceda a respectiva e imediata substituição, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, sem qualquer ônus para a contratante;
- VII. A Contratada é responsável pelos danos causados diretamente à Contratante, decorrentes de sua culpa ou dolo quando da entrega do serviço, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão;
- VIII. A CONTRATADA se obriga a aceitar acréscimo ou supressões nas quantidades inicialmente previstas respeitando os limites do artigo 81, §1º da Lei 13.303/2016 e suas alterações, tendo como base os preços constantes da proposta CONTRATADA, diante de necessidade comprovada da CONTRATANTE;

CLÁUSULA SEXTA – DA PERIODICIDADE, DO PROCEDIMENTO DE LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO, LIMPEZA E DESINFECÇÃO RESERVATÓRIOS E GARANTIA DOS SERVIÇOS CONTRATADO

Para a correta prestação dos serviços a CONTRATADA deverá atender integralmente o disposto nos Itens 5, 6, 7 e 8 do Termo de Referência.



CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA se obriga a cumprir fielmente as normas estabelecidas no Termo de Referência, mormente as descritas no Item 15, subitem 15.1.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

A CONTRATANTE se obriga a cumprir fielmente as normas estabelecidas no Termo de Referência, mormente as descritas no Item 12, subitem 15.2.

CLÁUSULA NONA - DA ASSINATURA DO CONTRATO:

I. Poderá a CONTRATANTE, quando o convocado não aceitar ou não assinar o presente CONTRATO, no prazo e condições estabelecidas, revogar a contratação originária independentemente da aplicação das sanções cabíveis.

II. A assinatura do contrato está condicionada à verificação da regularidade da habilitação da CONTRATADA, consulta aos cadastros competentes e documentação comprobatória de regularidade fiscal, trabalhista e previdência.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA:

O prazo de vigência deste CONTRATO será de 12 (doze) meses a contar de sua assinatura e obedecerá os termos Lei nº 13.303/2016.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO DO CONTRATO

O CONTRATO poderá ser rescindido nos termos Lei nº 13.303/2016, mediante a motivação formalmente fundamentada nos autos de procedimento administrativo, devendo ser assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:

Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições serão aplicadas as sanções previstas no item 18 do Termo de Referência, através de correspondente processo administrativo.



**PREFEITURA DE PORTO VELHO
EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO - EMDUR
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

PARÁGRAFO ÚNICO – Caso a CONTRATADA cometa qualquer das penalidades previstas no TR, assim como aquelas elencadas no Regulamento Interno de Licitações da EMDUR (Resolução nº 01, DE 10 de junho de 2024/EMDUR, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia em 13/06/2024, Edição 3747), ou no TERMO DE REFERÊNCIA, ficará sujeito à responsabilização civil e criminal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA CESSÃO, TRANSFERÊNCIA E SUBCONTRATAÇÃO:

É vedada a subcontratação, cessão ou transferência no todo ou em parte do objeto deste instrumento contratual.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS:

O presente CONTRATO será executado sob a égide da Lei Federal nº 13.303/2016 e do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da EMDUR, e subsidiariamente à Lei nº 8078/1990 – Código de Defesa do Consumidor. Caso haja dúvidas decorrentes de fato não contemplados no presente contrato, estas serão dirimidas segundo os princípios jurídicos, aplicáveis a situação fática existente, preservando-se os direitos da CONTRATADA, sem prejuízo da prevalência do interesse público.

PARÁGRAFO ÚNICO – O Termo de Referência, e a proposta comercial ofertada pela CONTRATADA (eDOC 31C02AE3 e eDOC 52CB3B0E – pág. 01/02), são parte integrantes deste contrato e seus termos devem ser rigorosamente obedecidos.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA - PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

A publicação resumida do instrumento deste CONTRATO deverá ser providenciada pela CONTRATANTE, nos termos do art. 142 da Resolução nº 01, DE 10 de junho de 2024/EMDUR, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia em 13/06/2024, Edição 3747.



**PREFEITURA DE PORTO VELHO
EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO - EMDUR
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

CLAUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESPONSABILIDADE

A **CONTRATADA** é a única e exclusiva responsável pelos contratos de trabalho de seus empregados, não podendo ser arguida solidariedade da **EMDUR**, nem mesmo responsabilidade subsidiária, não existindo qualquer vínculo empregatício entre a **EMDUR** e os empregados da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca do Município de Porto Velho/RO para dirimir quaisquer dúvidas, bem como para promoverem quaisquer ações que por ventura sejam necessários para o bom e fiel cumprimento do pacto ora celebrado, renunciando quaisquer outros por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, é lavrado o presente CONTRATO em 03 (três) vias, de igual teor, o qual depois de lido e achado de acordo segue assinado pelas partes e por duas testemunhas que a tudo assistiram, extraídas as cópias que se fizerem necessárias.

Porto Velho, 02 de julho de 2024.

RODOLFO JENNER DE ARAUJO MOREIRA

Diretor Presidente Interino/EMDUR

THAILA NASCIMENTO DA COSTA NOBRE SANDI

RT Comércio e Serviços LTDA/Sócia